REGULAMENTO (CEE) Nº 628/86 DA COMISSÃO

de 28 de Fevereiro de 1986

que autoriza o Reino de Espanha a aumentar temporariamente os direitos de importação dos bagaços de girassol da subposição 23.04 B da pauta aduaneira comum

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 75º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3801/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, que determina os direitos de base cobrados na importação em Espanha de determinados produtos do sector das matérias gordas (1), fixou estes direitos a um nível representativo da campanha de 1984/1985; que a evolução recente do mercado mundial obrigou Espanha a aumentar sensivelmente os direitos reguladores cobrados na importação dos bagaços de girassol; que, para evitar perturbar o mercado interno deste Estado, é conveniente autorizar a Espanha, durante um período limitado, aumentar os direitos de importação destes bagaços;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Reino de Espanha é autorizado, para o período compreendido entre 1 de Março e 30 de Abril de 1986, a aumentar os direitos de importação relativos aos bagaços de girassol da subposição 23.04 B da pauta aduaneira comum, por forma a manter, no mercado espanhol, os preços dos bagaços em questão a um nível igual ao praticado até 28 de Fevereiro de 1986.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Fevereiro de 1986.

Pela Comissão
Frans ANDRIESSEN
Vice-Presidente

(1) JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 33.